DECRETO Nº 656, DE 20 DE SETEMBRO DE 2.019.

"REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL 508, DE 02 DE JUNHO DE 2015, SOBRE REGIME DE ADIANTAMENTO DE VIAGENS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JEFFERSON LUIZ MARTINS Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a autorização legislativa do art. 39 da Lei Municipal nº 508, de 02 de junho de 2015 e da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º O regime de adiantamento para despesas que tenham que ser efetuada em lugar distante da sede do Município e para viagens de servidores e agentes políticos da Administração Pública Direta Municipal, quando em serviço, será regido pelas normas da Lei Municipal n° 508/2015, e pelo presente Decreto.

Art. 2º Entende-se por adiantamento de despesas para viagens, o regime de adiantamento de numerário entregue a servidor público municipal com o objetivo de fazer frente aos gastos de transporte, diária ou hospedagem e alimentação, quando em viagem profissional, no interesse da Administração Direta do Município, precedida de empenho e sujeita a posterior prestação de contas.

Parágrafo único. Para fins deste Decreto considera-se:

- a) sede: o município de Barra do Turvo;
- b) diária: valor destinado ao custeio de despesas com alimentação e hospedagem quando houver necessidade;
- c) transporte: valor destinado ao custeio de despesas com bilhetes de passagem, pedágios, combustível e outros relacionados com o deslocamento do servidor, da sede ao destino e vice-versa, utilizando meio de transporte rodoviário ou aéreo;
- d) transporte urbano: valor destinado ao custeio de despesas com táxi,

utilizados pelo servidor, desde que não esteja viajando com veículo fornecido pela Administração ou veículo próprio.

- e) servidor responsável: servidor pertencente ao quadro de servidores da Prefeitura, responsável pelo adiantamento e prestação de contas.
- f) beneficiário: o servidor ou o agente político que utilizará o numerário para a realização da viagem.
- **Art.** 3º A requisição/solicitação de adiantamento deverá ser feita com a antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data da viagem.
- § 1º Nas situações urgentes e/ou imprevisíveis que motivem o deslocamento do servidor ou agente político num prazo de antecedência inferior ao estabelecido no caput deste artigo, a requisição deverá ser instruída com documentos que justifiquem a necessidade da despesa.
- § 2º A viagem que ocorrer no sábado, domingo ou feriado será expressamente justificada e aprovada pelo titular da respectiva Secretaria.
- **Art. 4º** As requisições deverão ser elaboradas pela Secretaria em que estiver lotado o servidor ou agente político e, encaminhadas à Administração para autorização do Prefeito Municipal, se autorizadas serão encaminhadas à Secretaria Municipal da Fazenda para providências de empenho e depósito do numerário em conta do servidor responsável.

Parágrafo único. Nos casos de emergência, o valor do adiantamento poderá ser depositado após o início da viagem do servidor ou agente político, mediante justificativa fundamentada.

- **Art. 5º** A solicitação de adiantamento deverá ser feita por meio da utilização de memorando.
- **Art.** 6º Poderá ser concedido adiantamento de viagem para aquisição de passagens, exceto aéreas, e transporte urbano, caso não seja utilizado veículo oficial para a viagem.
- § 1º O adiantamento para despesas de transporte urbano corresponderá ao valor estimado para pagamento de despesas de táxi, sujeito a apresentação de comprovantes, na prestação de contas.
- Art. 7º O adiantamento para despesas de viagens referentes a transporte corresponderá ao valor estimado para pagamento de combustível e pedágio,

definido pela Secretaria responsável pela viagem, sujeito à apresentação de comprovantes na prestação de contas.

- **Art. 8º** O servidor e o agente político da Administração Pública Direta que por motivo de serviço de interesse do Município eventualmente deslocar-se da sua sede fará jus à percepção de adiantamento de viagem para fazer frente às despesas de alimentação e hospedagem, nos termos deste Decreto.
- **Art. 9°** Nas viagens somente será permitida a utilização de veículo particular na ausência ou indisponibilidade de veículo oficial e desde que justificado e autorizado pelo Prefeito Municipal.
- § 1º Caso seja necessária a utilização de motorista para a condução de veículo oficial, o mesmo deverá ser requisitado à Secretaria em que o servidor estiver lotado, no prazo mínimo de 72 horas da viagem, para as providências necessárias.
- **Art. 10** Despesas que tenham de ser efetuadas fora do Município, a serviço do mesmo, referentes a alimentação serão limitadas ao importe de R\$40,00 (quarenta reais) por refeição;
- **Art. 11** A prestação de contas será elaborada pelo servidor responsável pelo adiantamento de despesas, devendo ser apresentada à Secretaria da Fazenda, no prazo em que determina a Lei Municipal 508/2015 e instruída, se for o caso, com a documentação que segue:
- I comprovante de participação em cursos, palestras ou similares;
- II comprovantes originais de despesas;
- III comprovante de depósito, se houver restituição de valores.
- § 1º Nos casos de deslocamentos da sede por períodos prolongados, a prestação de contas será enviada até o 5º (quinto) dia útil que se seguir a cada período de 30 (trinta) dias consecutivos de afastamento.
- **Art. 12** As notas fiscais e recibos deverão ser discriminadas, nominais ao Município de Barra do Turvo, à Avenida Vinte e Um de Março, nº 304 CEP 11.955-000 CNPJ 46.634317/0001-80.
- **Art. 13** Não serão aceitos comprovantes com alterações, rasuras, emendas ou entrelinhas que prejudiquem a sua clareza ou legitimidade, com preenchimento incorreto ou incompleto, não sendo aceitas, em nenhuma hipótese, cartas de correção.

- **Art. 14** Cada despesa deve ser identificada conforme sua natureza (hospedagem e/ou alimentação, conforme o caso, passagens, combustível, pedágios etc.).
- **Art. 15** Os recibos de táxi deverão ser devidamente preenchidos em todos os seus campos.
- **Art. 16** Serão de inteira responsabilidade do servidor ou agente político eventuais alterações de percurso ou de datas e horários de deslocamento, quando não autorizados ou determinados pela administração.
- **Art. 17** Compete ao Diretor de Departamento de Finanças e Orçamentos, a análise técnica da prestação de contas e a emissão de notificação, solicitando correções de quaisquer impropriedades encontradas, as quais deverão ser atendidas pelo servidor responsável.
- **Parágrafo único.** Compete ainda ao Diretor de Departamento de Finanças e Orçamentos, a emissão de parecer técnico, que será encaminhado à Comissão de Controle Interno para análise e elaboração de parecer conclusivo quanto à aprovação ou não das contas prestadas, sem prejuízo do controle externo realizado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- **Art. 18** O servidor que deixar de cumprir as disposições contidas neste Decreto, ficará impedido de novos recebimentos, sem prejuízo de outras penalidades.
- **Art. 19** Os responsáveis pelo adiantamento ficarão impedidos de novos recebimentos, quando:
- I não for apresentada a prestação de contos, na forma e prazos estabelecidos;
- II não forem cumpridos integralmente os termos da notificação, no prazo estipulado;
- III não forem providenciadas ou aceitos as justificativas apresentadas;
- IV não ocorrer o recolhimento do saldo remanescente ou dos valores impugnados.
- **Parágrafo único.** Não serão objeto de pagamento as requisições formuladas durante o período de inadimplento.

- Art. 20 É de responsabilidade do ordenador de despesa que autorizou o adiantamento, exigir o correto cumprimento do disposto no presente Decreto, ensejando a apuração de responsabilidade quando violados tais dispositivos.
- **Art. 21** Serão solicitadas separadamente à Secretaria da Fazenda, empenhadas em dotação específica e pagas diretamente ao fornecedor, quando devidamente autorizadas, as despesas com:
- I passagens aéreas;
- II locação de veículos, para deslocamentos da sede ao destino e vice-versa;
- III inscrições de cursos.
- **Art. 22** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Município de Barra do Turvo/SP, 20 de setembro de 2019.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL